DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8344/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12345/2014
PROTOCOLO	: 1521429
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSAVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSAVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFORMA
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: ADRIANO PAULO DA SILVA

EMENTA

CONCESSÃO DE REFORMA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Reforma *Ex Officio* ao soldado da PM Adriano Paulo da Silva, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" n° 2.737, de julho de 2014, publicado no Diário Oficial n° 8.706, de 2 de julho 2014, que na inatividade perceberá proventos proporcionais.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - 7ICE - 5074/2015 se manifestou pelo registro da presente Reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso II, art. 94 e art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV e art. 100, inciso I, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 2.737/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10689/2015 opinou pelo registro da Reforma em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Reforma, com proventos proporcionais ao subsídio da graduação de Soldado PM, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **ADRIANO PAULO DA SILVA**, inscrito no CPF n° 142.025.188-02 (Cargo – Soldado PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator